

ANEXO V – Pregão Presencial PP 6/2022

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, entidade de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Rua Ervino Petry, Nº 100, nesta cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob Nº CNPJ 94.704.277/0001-49, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sergio Antonio Lasch**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº 386.369.560-72, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1025043504-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial 6/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de alunos residentes no município de LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, conforme relação dos trajetos e proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Os roteiros / trajetos são:

Xxxxx

Xxxxx

Xxxxx

Parágrafo Primeiro - Viagens realizadas nos dois turnos, quando houver, deverão ser realizadas pelo mesmo veículo e motorista.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos e motoristas necessários para viabilizar a execução de todos os roteiros a serem contratados.

Parágrafo Terceiro - Os veículos utilizados deverão ser compatíveis com o número de alunos a serem atendidos, bem como, contabilizar a inclusão do motorista.

Parágrafo Quarto - Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 1996 e possuir todos os itens de segurança, tais como extintor de incêndio, cintos individuais e demais exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Recebimento e Fiscalização

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa os servidores, _____, _____ e _____ e outros, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei regradora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, por viagem (compreendendo ida e volta), para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme segue:

Item n.º 1	Rota 1	Turno da	R\$	(.....);
------------	--------	----------	-----------	----------

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de R\$
(.....).

Parágrafo Segundo - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente à prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento, de acordo com o número de viagens.

Parágrafo Primeiro - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pela Contratante, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, o Laudo de Vistoria referida na Cláusula Nona, XIII, no mês subsequente à realização de cada vistoria dos veículos, como condição para a realização do pagamento, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

5.1. O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

Custos Variáveis:

Combustível
Lubrificantes
Rodagem

Custos Fixos

Depreciação e remuneração de capital
Peças e acessórios
Despesas mensais com pessoal

Despesas Administrativas

5.2. Durante 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste. Vencidos os 12 (doze) primeiros meses, fica permitida a utilização dos preceitos do § 8º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizando-se a majoração do valor contratual para fazer face ao **reajuste** de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, sem caracterizar alteração do contrato. Para esta finalidade, elege-se o índice IPCA, e no caso de sua extinção, o utilizar-se-á o IGP-M.

5.3 Para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, poderão os contratos serem alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. A contratada deverá comprovar ao Município com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das dotações orçamentárias

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	EDUCAÇÃO
Valor Estimado	R\$ 127.776,00
RECURSOS	20 MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensin.
Órgão	06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.
Unidade	02 EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
Projeto/Atividade	2.034000 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR 247
Código	3390399903 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Setor	EDUCAÇÃO
Valor Estimado	R\$ 127.776,00
RECURSOS	20 MDE – Manutenção e Desenvolvimento Ensin.
Órgão	06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.
Unidade	03 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MDE
Projeto/Atividade	2.036 MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR 247
Código	3390399903 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 5934

.....

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.
- II - Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
- III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato.
- IV - Fornecer a relação dos alunos contemplados com o transporte escolar gratuito, sendo que qualquer alteração do roteiro será por conta e risco da CONTRATADA, descabendo qualquer indenização por parte da CONTRATANTE, salvo alteração contratual, a qual deverá ser efetivada nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- V - Emitir a ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I - Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

II.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT), bem como, mantê-lo em vigor.

IV - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Compromete-se a transportar os alunos, ida e volta, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

VI - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

VII - Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

VIII - Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

IX - Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionado.

X - É expressamente vedado ao motorista habilitado dar carona, bem como, apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.

XI - As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XII - O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

XIII – Manter, durante a vigência do contrato, junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, os seguintes documentos atualizados:

A - Documentos atualizados relacionados aos veículos destinados à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação:

1. Certificado de Registro e licenciamento de veículo com validade em dia, devidamente registrado como veículos de passageiros, classificado na categoria aluguel;
2. **AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR emitida pelo DETRAN.RS, consoante modelo estabelecido no Anexo, da Portaria DETRAN/RS Nº 115 DE 08 de abril de 2013;**
3. Laudo de inspeção semestral de segurança do veículo de transporte escolar emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas ITLs licenciadas pelo DENATRAN, onde tenham sido verificados os equipamentos obrigatórios, de segurança, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB.

B - Documentos atualizados de seus condutores:

1. Prova de idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
2. Habilitação na categoria “D” ou “E” com validade em dia;
3. Curso especializado para o transporte de escolares ministrado pelo DETRAN/RS, através dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) com validade em dia;
4. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, emitida há menos de 30 (trinta) dias.

C – Documentos atualizados da empresa contratada:

1. Contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial (com alterações ou consolidação);
2. Identidade e CPF dos atuais proprietários;
3. Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relacionadas a sede da empresa;
4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 30 (trinta) dias;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
(prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a
Justiça do Trabalho.

XIV - Utilizar o veículo constante da Autorização/Certificado de veículo de transporte escolar obtida junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. **Havendo necessidade de utilização de veículo diferente daquele constante da declaração, a solicitação para substituição de veículo deverá ser feita junto ao Setor de Transporte Escolar da** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, **mediante justificativa contendo as razões para a substituição. Caso seja autorizada a substituição de veículo, o mesmo deverá estar devidamente vistoriado e aprovado pelo Detran.RS. Se for utilizado veículo não autorizado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da penalidade constante da Cláusula Décima deste contrato. Idêntico tratamento será observado para a substituição dos motoristas disponibilizados para os serviços de transporte escolar.**

XV - Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como legislação federal, estadual e municipal incidente na presente contratação.

XVI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII - Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta.

XVIII - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

XIX - Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

XX - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

XXI - Informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato, e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pela ocorrência de uma das situações descritas abaixo, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor total do contrato, por infração. Após 5 (cinco) infrações, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses:

a). Para a entrega dos alunos: chegada do veículo às escolas com atraso superior a 15 (quinze) minutos após o horário de início das aulas;

b). Para o recolhimento dos alunos: chegada do veículo às escolas com atraso superior a 20 (vinte) minutos após o término das aulas.

III - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco)

dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Pela utilização de veículo e motorista não autorizado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração. Após 2 (duas) infrações, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima.

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Lagoa dos Três Cantos/RS, de de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

EMPRESA

TESTEMUNHAS: _____